



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2016.
DE 20 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE VILA RICA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luciano Marcos Alencar**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica – APAE inscrita no CNPJ nº 15.362.034/0001-01.

Parágrafo Único – O presente Termo de Convênio incide em repassar a APAE, mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em moeda corrente do país, para o exercício de 2016 e reajustável em 2,5% ao ano, a partir de 2017.

Artigo 2º O Convenio que trata o artigo 1º terá vigência de 02(DOIS) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes mediante ofício encaminhado até 30 dias que precedem o termo do convênio.

Parágrafo único - Passa a fazer parte desta Lei a Minuta do Termo de Convênio.

Artigo 3º - A diretoria da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica deverá prestar conta junto a Prefeitura Municipal de Vila Rica, referente aos valores recebido, mês a mês, sob pena de não lhe ser repassado os valores subsequentes.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão na conta da Dotação Orçamentária nº 09.02.2092.333043 (Subvenções Sociais)

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2016.


LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016



Termo de Convênio entre o Município de Vila Rica-MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica - APAE.

Aos **02 dias do mês de maio do ano de 2016**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, inscrita no CGC sob o n.º 03 238 862/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCIANO MARCOS ALENCAR**, portador do RG n.º 189068/89 SSP/CE e inscrito no CPF n.º 421.481.893-87 residente e domiciliado à Avenida Brasil, 783 – Centro, nessa cidade de Vila Rica-MT., e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica - APAE** – inscrita no CNPJ sob n.º 15.362.034/0001-01, sediada à Rua: E, 1395 Quadra 18 Lote 3A – bairro Setor Leste – nessa cidade de Vila Rica-MT, representada neste ato pela seu presidente Sr. **JOÃO VITALINO DE FREITAS**, portador do RG n.º 2016303- SSP/GO e inscrito no CPF n.º 297.977.991-15, residente e domiciliado à Rua Pará, 268, Setor Inconfidentes, nessa cidade de Vila Rica-MT, devidamente autorizados, nos termos da Lei Municipal n.º 1.383/2016 em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

O presente Termo possui objetivos de auxiliar a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica - APAE** em seus programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, através da ajuda mensal em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E FORMA DO REPASSE

Para a execução do presente objeto será destinado pela **CONCEDENTE** o valor de R\$ 5.000,00, que será repassado mensalmente a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica - APAE** até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, depositado em Conta Corrente – Banco do Brasil, cujo numero deverá ser informado para a Secretaria de Finanças.

I – O valor a ser repassado sofrerá reajuste anual de 2,5%(dois virgula cinco por cento), a partir de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES

I – Obriga-se a Prefeitura Municipal de Vila Rica:

- a) Repassar o valor mensalmente conforme Cláusula Segunda deste Termo de Convênio.
- b) Analisar e Aprovar a Prestação de Contas do repasse do referido Termo de Convênio.
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*.
- d) Proceder a Publicação do presente Instrumento, para conhecimento dos munícipes.

II – Obriga-se a APAE:

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio.



- b) Aplicar o recurso financeiro repassado pela Prefeitura em conta corrente, exclusivamente na execução do objeto pactuado.
- c) Prestar Contas mensalmente do recurso recebido do presente Termo de Convênio, sendo constante na mesma a cópia de documentos comprobatórios de despesas emitidas em nome do **CONVENENTE EXECUTOR**.
- d) Facilitar a concedente todos os meios e condições necessárias para a supervisão, acompanhamento, inclusive permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.
- e) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica para o Convênio.
- f) Relação nominal das pessoas atendidas, com RG ou CPF e endereço.

CLÁUSULA QUARTA: - DAS CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 02(DOIS) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes mediante ofício encaminhado até 30 dias que precedem o termo do convênio, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.383/2016

CLÁUSULA QUINTA: - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução o objeto de avença;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo exigido;
- c) Utilização do Recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Termo;
- d) Quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA: - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a se assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo.

Vila Rica – MT, 02 de maio de 2016.


LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

PRESIDENTE DA APAE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG/CPF:

2) _____
RG/CPF:

